	~
	₩
	Х
	\simeq
	83
	2
	ょ
	Ψ.
	~
	2
	⋖
	4
07/2023.	6
2023	⋖
0	ത്
Ñ	816D-F.
\sim	ェ
_	\Box
₹	9
യ	-
0	φ
\subseteq	മ
둤	മ
Ψ	0
⋖	\Box
>	I
	9
☴	Q
S)	B
11	₹
_	go: 78CBABD6-D9BB816D-F3A94A27-FA763C48
\cap	ᆢ
≈	ير
*	œ
r	\sim
ш	
-	×
'n	.≌′
ĭίί	ਠ
$\overline{}$	ò
_	O
\sim	0
П	4
=	=
>	⊏
⋖	≍
×	₽
_`	\Box
$\overline{}$	-
7	Φ
$\frac{3}{2}$	e e
N N	de e i
ERICC	ede e i
rERICC	pede e i
or ERICO	spede e i
por ERICO	ır/spede e i
por ERICC	.br/spede e i
te por ERICC	v.br/spede e i
nte por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 06	ov.br/spede e i
ente por ERICC	gov.br/spede e i
mente por ERICC	n.gov.br/spede e i
almente por ERICC	ım.gov.br/spede e i
talmente por ERICC	am.gov.br/spede e i
gitalmente por ERICC	e.am.gov.br/spede e i
ligitalmente por ERICC	ce.am.gov.br/spede e i
digitalmente por ERICC	.tce.am.gov.br/spede e i
o digitalmente por ERICC	a.tce.am.gov.br/spede e i
do digitalmente por ERICC	lta.tce.am.gov.br/spede e i
ado digitalmente por ERICC	ulta.tce.am.gov.br/spede e i
nado digitalmente por ERICC	ısulta.tce.am.gov.br/spede e i
sinado digitalmente por ERICC	onsulta.tce.am.gov.br/spede e i
ssinado digitalmente por ERICC	consulta.tce.am.gov.br/spede e i
assinado digitalmente por ERICC	//consulta.tce.am.gov.br/spede e i
i assinado digitalmente por ERICC	://consulta.tce.am.gov.br/spede e i
oi assinado digitalmente por ERICC	tp://consulta.tce.am.gov.br/spede e i
o foi assinado digitalmente por ERICC	ttp://consulta.tce.am.gov.br/spede e i
to foi assinado digitalmente por ERICC	http://consulta.tce.am.gov.br/spede e i
nto foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 06	e http://consulta.tce.am.gov.br/spede e i
ento foi assinado digitalmente por ERICC	ite http://consulta.tce.am.gov.br/spede e i
ĕ	site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e i
ĕ	o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e i
ĕ	e o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e i
ĕ	se o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e i
ĕ	sse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e i
ĕ	esse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e i
ĕ	cesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e i
ĕ	acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e i
ĕ	a acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente por ERICC	ia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e i
ĕ	icia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e i
ĕ	incia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e i
ĕ	rência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e i
ĕ	erência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e i
ĕ	nferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e i
ĕ	onferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e i
ĕ	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e i
ĕ	a conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e i
ĕ	ra conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e i
ĕ	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e i

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1287/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12203/2022.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Unidade de Pronto Atendimento UPA 24H Jose Rodrigues Cidade Nova
- 4- Exercício: 2021
- **5- Responsável:** Geila Glenda Nascimento de Freitas (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não possui 7- Unidade Técnica: DICAD
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 3700/2023-DIMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas. **9- Relator:** Auditor Alber Furtado de Oliveira Júnior.
- 10- Relator Substituto: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Unidade de Pronto Atendimento UPA 24H Jose Rodrigues -Cidade Nova. Exercício de 2021.

Regularidade com ressalvas. Multa. Ciência. Arquivamento.

11- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator em substituição Mário José de Moraes Costa Filho, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 11.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h José Rodrigues – Cidade Nova, de responsabilidade da Sra. Geila Glenda Nascimento de Freitas, referente ao exercício 2021, em razão dos achados 8 e 9 (Relatório Conclusivo nº 27/2023-DICAD) apontados pela Comissão de Inspeção e não sanados, com fundamento no art. 22, II, da Lei nº 2423/96;
- 11.2. Aplicar Multa à Sra. Geila Glenda Nascimento de Freitas, com fulcro no art. 54, II, "b", da Lei nº 2423/96, em virtude da sonegação de documento em inspeção realizada por este Tribunal (achados 8 e 9 do Relatório Conclusivo nº 27/2023-DICAD), no valor de R\$ 3.413,60 (três mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos); e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao

Publicado r do TCE/AM,	 iário	Eletrônico
Edição Nº _		
De/	 _/	



Proc. Nº ______

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1287/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- **11.3. Dar ciência** à Sra. **Geila Glenda Nascimento de Freitas**, sobre o teor desta Decisão, com cópia do relatório/voto e do respectivo acórdão;
- 11.4. Arquivar o processo, após cumpridas as determinações acima.
- 12- Ata: 21ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 13- Data da Sessão: 28 de Junho de 2023
- **14- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente-Votou), Mario Manoel Coelho de Mello, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- 14.1. Auditor presente e Relator, em substituição: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **15- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator, em substituição

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral